



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊNESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 100/2018

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 032/2018

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/ PR E LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. **EDUARDO PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI nº 1553721-3/PR e inscrito no CPF sob nº 394.037.349-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, isenta de Inscrição Estadual, localizado na Rua 222, nº 246, Meia Praia, em Itapema/SC, CEP: 88.220-000, Fone/Fax: (47) 3368-5600, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por **CARLITO MELLO DE LIZ**, inscrito no CPF sob nº 181.488.089-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes na prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line das Leis do Município de Piên (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) na rede mundial de computadores – internet, compreendendo: ferramenta de pesquisa, versão para deficiente visual, maleta digital e consolidação por indexação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato, incluindo a atualização da legislação. Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊNESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. CONTRATADA** obriga-se a publicar até o prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do material, no caso de atualização.
- Obriga-se, ainda, a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta na cláusula anterior, no site mencionado na cláusula primeira, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação **e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.**
- O usuário terá acesso sem qualquer ônus e independentemente de cadastramento, e, inclusive com acessibilidade à versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais).
- Até o dia útil seguinte à celebração deste instrumento a **CONTRATADA** fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela **CONTRATANTE** visando distribuir senhas individuais para tantos membros o corpo técnico quantos forem indicados, expressamente, pela **CONTRATANTE**, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema. O sistema de administração, pela senha, deverá permitir à **CONTRATANTE** a emissão de relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta), relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação, o número de atos publicados no exercício corrente, a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, nº do ato, e horário de sua publicação online, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da **CONTRATANTE**.
- Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é válido até 31 de dezembro 2019, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊNESTADO DO PARANÁ

1. Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à **CONTRATANTE**.

Pela manutenção do sistema, pagará a **CONTRATANTE** o valor total de R\$ 5.650,20 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos), em **prestações trimestrais** e sucessivas de R\$ 1.412,55 (um mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), mediante entrega da nota fiscal e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

2. O contrato seguirá o seguinte cronograma de faturamentos:

Período da prestação dos serviços	Data do faturamento do período	Valor devido
De 31/12/2018 à 31/03/2019	31/03/2019	R\$ 1.412,55
De 01/04/2019 à 30/06/2019	30/06/2019	R\$ 1.412,55
De 01/07/2019 à 30/09/2019	30/09/2019	R\$ 1.412,55
De 01/10/2019 à 31/12/2019	31/12/2019	R\$ 1.412,55

3. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC, ou outro oficial que venha a substituí-lo.
4. A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
2. A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.
3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊNESTADO DO PARANÁ

4. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.
5. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.
2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 03.001.04.122.0003.2004-3390397900.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

O **CONTRATANTE**, a critério da administração, não exigirá a garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

1. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, ou nas cláusulas deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas nos arts. 81 a 99 da mesma Lei e ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de ser o mesmo rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79.
2. A eventual aplicação da multa referida acima dar-se-á por decisão do Prefeito Municipal, sendo imprescindível o devido processo legal onde esteja garantido o contraditório e a ampla defesa. Aplicada a multa, será notificado o **CONTRATADO** para recolher o seu valor no prazo fixado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊNESTADO DO PARANÁ

sendo que o não adimplemento desta obrigação, enseja a inscrição do valor em dívida ativa e a execução forçada nos moldes da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL OU AO CONVITE

O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 032/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 04 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CARLITO MELLO DE LIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊNESTADO DO PARANÁ

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: INGRID RUBIANE DE BASSI FRAGOSO

Assinatura: _____

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: _____

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: _____